

PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PORTARIA Nº 001/2018

SÚMULA: “INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT”

O Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **VALCIR DONATO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores: **ELEMAR HACK**, **CLÁUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA** e **PATRICIA KELLY JABLONSKI**, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora **LARYSSA FERNANDA NUNES**.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 03 de Janeiro de 2018.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFINADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/01/2018 a 02/02/2018.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7, Nº 1273, Divulgação quinta-feira, 4 de janeiro de 2018. Publicação sexta-feira, 5 de janeiro de 2018. Página 52

De 03 de janeiro de 2017

"Declara LUTO OFICIAL nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando o falecimento do Ilustríssimo Senhor **NELSON DE SOUZA SILVA**, ex-vereador por oito anos no município de Guiratinga, Considerando que o mesmo foi prefeito do município por dois mandatos, no período de 1993 a 1996 e 1997 a 2000. Considerando ainda os relevantes serviços prestados ao nosso Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL, no Município de Guiratinga-MT, nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de janeiro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 050/2017

O Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, atendendo a conveniência da administração pública, determina a **PRORROGAÇÃO** da data da realização do Pregão Presencial "SRP" n.º 050/2017, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONNER, CARTUCHO E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA-MT**, conforme descrição no Anexo I do Edital, para o dia 17/01/2018, com credenciamento das 08h00min às 09h00h e abertura dos envelopes às 09h00min, na sede da prefeitura Municipal de Guiratinga.

Guiratinga-MT, 03 de janeiro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017, instaurada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA COM 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 142,5KVA-127/220, CLASSE DE TENSÃO PRIMÁRIA 34,5KV, MEDIÇÃO INDIRETA DE BAIXA TENSÃO, COM EXTENSÃO DE 15 METROS DE REDE TRIFÁSICA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, teve como vencedora a **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 08.954.940/0001-21**, com valor total da proposta de R\$ 36.473,53 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Itanhanga-MT, 03 de janeiro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2018

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **VALCIR DONATO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores: **ELEMAR HACK, CLÁUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA** e **PATRICIA KELY JABLONSKI**, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora **LARYSSA FERNANDA NUNES**.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 03 de Janeiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/01/2018 a 02/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATO

Decreto nº 1.239, de 28 de dezembro de 2017

Fica cancelado o Decreto nº 1.236/2017 que estabeleceu normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária e financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de 2017, face às recomendações da LC n.º 1º/100.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Decreto Municipal nº 1.236/2017 que estabeleceu normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária e financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de 2017, face às recomendações da LC n.º 1º/100.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2017.

Luclene Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2018.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

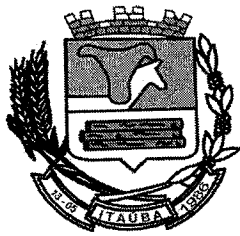
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da Seguridade Social;

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I, do artigo anterior, é estimada no valor total de R\$ 111.227.700,00 (cento e onze milhões duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 99.927.700,00 (noventa e nove milhões novecentos e vinte e sete mil e setecentos reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para o PREV JUARA.

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: “ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

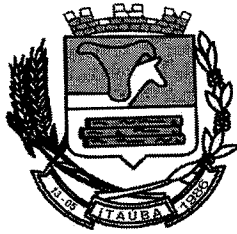
Parágrafo único. A correção que trata o **caput** deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite – até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



- b) Tomada de Preços – até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite – até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
b) Tomada de Preços – até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

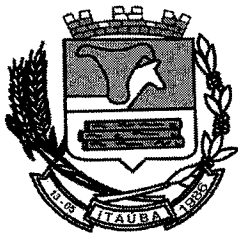
I – para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP–M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 10 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para dia 26 de Maio de 2017, às 13:30 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Fundação Hospitalar, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Locação, Manutenção e Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras e Licitações e Portal da Transparência, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atender as atividades desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Fundação Hospitalar de saúde Municipal de Itaúba – MT, localizada na Av. Tiradentes, 295, Centro, Itaúba/MT, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT e pelo site www.itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, em 10 de maio de 2017

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

- Convite - até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- Convite - até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60

(sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

DECRETO Nº. 002/2017

SÚMULA: "APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único A Instrução Normativa a que se refere caput deste artigo, dispõe sobre Normas e Rotinas e os procedimentos para Estabelecer as rotinas e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º - Caberá à Unidade Geral de Controle Interno - UGCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEGUNDO (02) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito

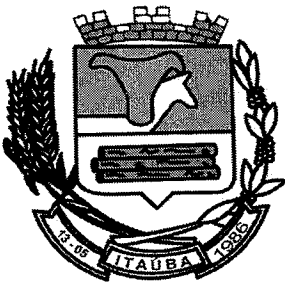
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2017



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba-MT, 05 de Fevereiro de 2018.

Ao Sr.
ELEMAR HACK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Contratação de Serviços de Sondagens de Solos.

*Recebido
05/02/2018*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar com a máxima urgência providências para contratação de empresa para execução de serviços de investigações geotécnicas, através de sondagem tipo SPT para simples reconhecimento de solo em Itaúba/MT.

Deverão ser executados 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico, devendo estar inclusos os serviços as sondagens, caixas e sacos plásticos para acondicionamento de testemunhos, fornecimento de toda a mão de obra, alimentação da equipe técnica e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como a elaboração de relatório técnico.

A Presente solicitação justifica-se pela necessidade da realização dos serviços de sondagens na área indicada para a futura Construção da Feira do Produtor no município de Itaúba/MT e visa para atender as exigências mencionadas na cláusula terceira "Da Condição Suspensiva" do Convênio Siconv nº 861633/2017 celebrado com a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO.

Outrossim, informo-vos que em pesquisa de preço realizada junto a empresas do ramo, obtive a constatação que a empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, apresentou o menor preço para realização dos serviços ora solicitado, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa acima mencionada, tendo em vista que o valor não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1166/2017.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos orçamentos realizados:

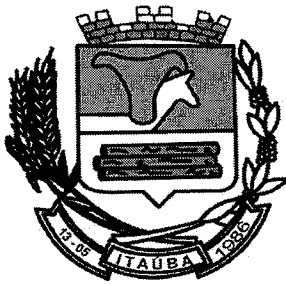
- Mapa Comparativo dos Preços;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa SILVA NETO CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa GASPARIANI E CONSULT. AMBIENTAL LTDA ME
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa HECOSERVICE CONSTR. E SANEAMENTO EIRELI

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

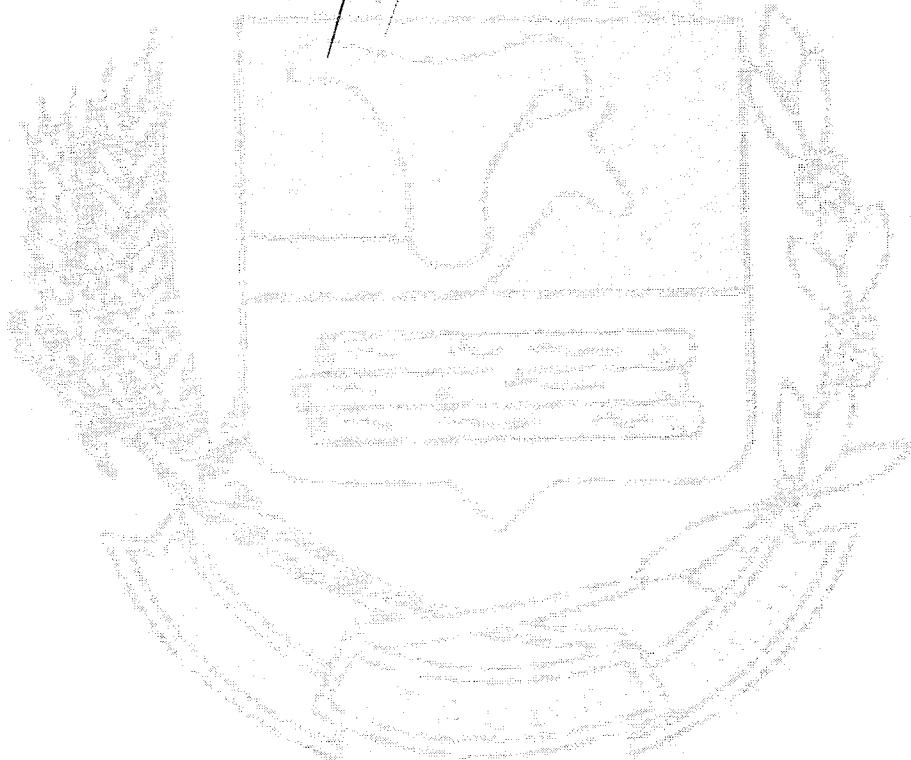


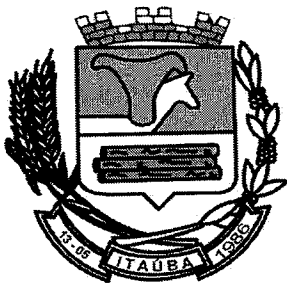
- Contrato Social, Documento dos Representantes Legais, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, PGE, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA, FALÊNCIA E CONCORDATA e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa J M NASCIMENTO & CIA ME
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.



NARCIZO RIBEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA, DESEN.,
MEIO AMBIENTE E TURISMO





PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

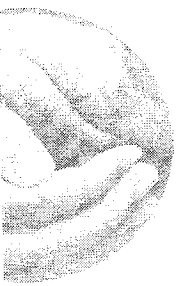
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Investigações Geotécnicas, Através da Realização de 03 Furos de Sondagem Tipo SPT e 01 Estudo Hidrogeológico para Simples Reconhecimento de Solo na Área da Futura Construção da Feira do Produtor no Município de Itaúba/MT.

Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas:

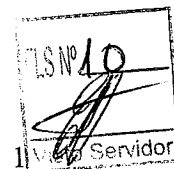
J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME
SILVA NETO CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI
GASPARINI E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço Total			
				J. M. Nascimento & Cia Ltda - ME	Silva Neto Construções de Obras Eireli	Gasparini e Consultoria Ambiental Ltda Me	Hecoservice Constr. e Saneamento Eireli
1	Prestar Serviços de 03 Furos de Sondagem Tipo SPT e 01 Estudo Hidrogeológico	Serv.	01	8.000,00	9.295,00	10.200,00	11.460,00

Itaúba/MT 05 / 02 / 2018.



Geoflora
do Brasil
GEOLOGIA - MINERAÇÃO - MEIO AMBIENTE

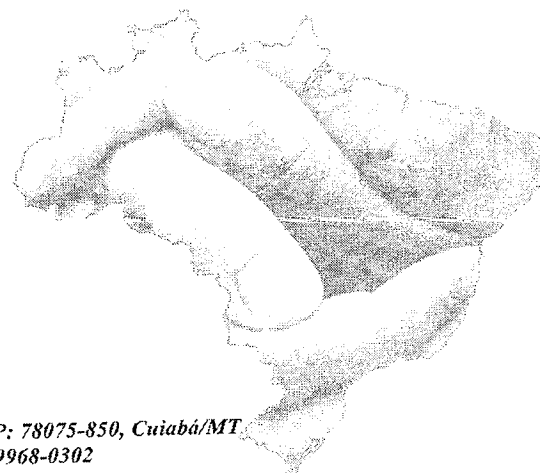


**SONDAGEM TIPO SPT
(SIMPLES RECONHECIMENTO)**

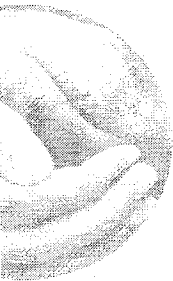
Geoflora
do Brasil
GEOLOGIA - MINERAÇÃO - MEIO AMBIENTE

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBA**

Fevereiro 2018



*Avenida das Palmeiras, nº 63, Sala 6, Recanto dos Pássaros – CEP: 78075-850, Cuiabá/MT
FAX.: (65) 3025-4455 / FONE.: (65) 3663-1009 .: 9968-0302*



PROPOSTA TÉCNICA

Prezados;

Em atendimento a sua solicitação, venho pela presente, apresentar nossa proposta técnica para execução dos serviços abaixo discriminados, os quais são necessários à Caracterização Geotécnica em Itauba - MT.

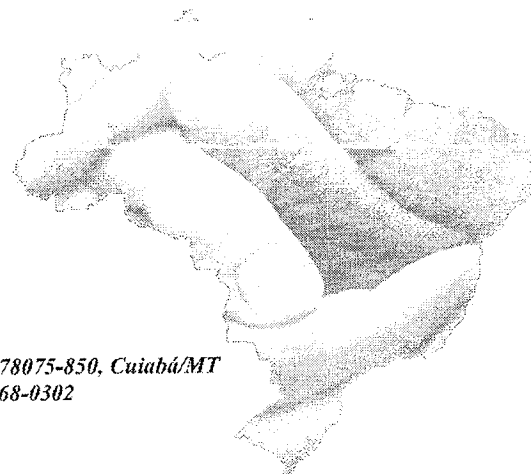
Identificação:

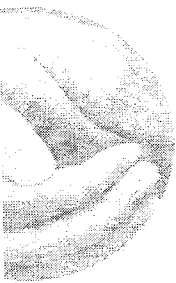
DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME
NOME FANTASIA	GEOFLORA DO BRASIL
ENDEREÇO	AV DAS PALMEIRAS, 63, SALA 06
BAIRRO	RECANTO DOS PÁSSAROS
CEP	78075-850
CNPJ	09.395.072/0001-50
MUNICÍPIO	CUIABÁ - MT
CADASTRO SEMA	2910

RESPONSÁVEL TÉCNICA

NOME	JEANNE MARTINS NASCIMENTO
ENDEREÇO	AV DAS PALMEIRAS, 63, SALA 06
FONE	(65)3663 1009 (65)9968-0302 (65)8117-2559
CEP	78.075-850
CREA	1204255180
MUNICÍPIO	CUIABÁ/MT
CADASTRO SEMA	415
PROFISSÃO	GEÓLOGA





1. Descrição

Estão inclusos nesta proposta orçamentária, os serviços abaixo discriminados:

- Sondagens;
- Alimentação;
- Caixas e sacos plásticos para acondicionamento de testemunhos;
- Fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços equipe de perfuração, composta de sondador, dois ajudantes e responsável técnico;
- Óleo diesel para os equipamentos;
- Fornecimento de EPIs,
- Elaboração de relatório técnico.

De responsabilidade da contratante:

- Fica de responsabilidade da contratante, o fornecimento de locação topográfica dos pontos físicos onde se executarão os serviços e cotas dos furos; desimpedimento para execução dos serviços.
- As autorizações de acesso a possíveis terrenos de terceiros deverão ser providenciados pela contratante.

1.1 Custos:

Os valores dos furos e ensaios a serem executados estão discriminados na planilha abaixo:

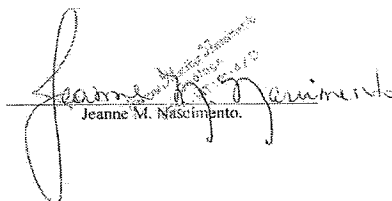
Furo/Ensaio SPT (Local)	Quantidade	Valor Unitário	Total Parcial (R\$)
Sondagem ate 10,45 metros	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Estudo Hidrogeológico	01	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00
Total			R\$ 8.000,00

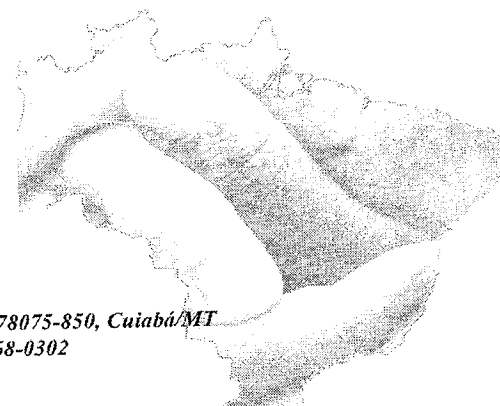
A totalidade dos serviços técnicos a respeito destes itens fica em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

2. Forma de pagamento:

- 50 % no aceite deste e 50% entrega dos relatórios.
- O prazo da entrega dos relatórios é de até 5 dias após a etapa de campo.

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2018.


Jeanne M. Nascimento





A Prefeitura Municipal de Itaúba.

A empresa Pavilion Administração de obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.124.670/0001-04, com sede Av. Isaac Póvoas, 901, sala 101 A, Ed. Mirante do Coxim, Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-015, telefone nº 65 3027-2829, vem por meio deste apresentar sua proposta comercial conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Sondagens	3	1.515,00	4.545,00
2	Estudo Hidrogeológico	1	4.750,00	4.750,00
VALOR TOTAL R\$				9.295,00

- Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- Que o preço global ofertado será de **R\$ 9.295,00** (Nove mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais),

Cuiabá/MT, 31 de Janeiro de 2018.

Pavilion Administração de obras Ltda.
CNPJ: 06.124.670/0001-04

Cuiabá, 01 de Fevereiro 2018.

Prefeitura Municipal de Itauba.

PROPOSTA DE PREÇO

Venho através deste, apresentar a nossa Proposta Técnica para a Prestação de Serviço de Sondagem conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
• Sondagem;	1.550,00	4.650,00
• Estudo Hidrogeológico	5.550,00	5.550,00

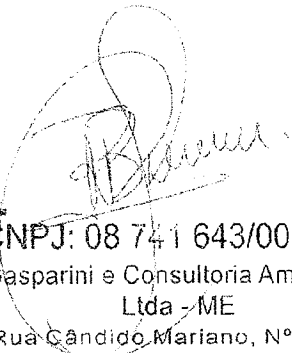
Em consonância com os referido documento, declaramos:

1. Que nos comprometemos a fornecer os serviços descritos acima;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60(sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executado o fornecimento;
5. Que o preço global ofertado será de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

PLENA

PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

Atenciosamente;



CNPJ: 08 741 643/0001-06
Gasparini e Consultoria Ambiental
Ltda - ME
Rua Cândido Mariano, N°. 1470
Centro
CEP: 78045-280 - CUIABÁ - MT

Planilha Orçamentaria

DADOS DO PROJETO

PROJ: 00080 / 2018 **Dta. Proposta:** 31/01/2018
CPF/CNPJ: 03.238.961/0001-27
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT
Logr.: AV. TANCREDO NEVES, 799 **Nº:** **Compl.:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** CUIABA **UF:** MT **CEP:** 78400-000
Telefone: (066)3561-2800 **E-mail:** planejamentoofazenda@itauba.mt.gov.br /// PREI
Contato: SR. VALCIR - PREFEITO **Fone:** (066) 9 9679-4256

DADOS DO(S) SUB-PROJETO(S)

Sub-Proj.:GT00001596 **Tipo:** GEOTECNIA
Logr.: **Nº:** **Compl.:** CIDADE DE ITAUBA
Bairro: **Cidade:** **UF:** **CEP:**

Codigo	Descrição	Qtde	Proposto	
			Unit	Total
01	GEOTECNIA	0,00	0,00	11.460,00
01.01	SONDAGENS DE SOLO	0,00	0,00	11.260,00
01.01.01	SONDAGEM MINIMA DE 15 MTS UNID.(UND)	45,00	184,00	8.280,00
01.01.02	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIP. DE SONDA GEM UNID.(UND)	1,00	2.980,00	2.980,00
01.02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	200,00
01.02.01	RELATORIO TÉCNICO - ART -CREA UNID.(UND)	1,00	200,00	200,00
			Total	11.460,00
			Desconto	0,00
			Total Final	11.460,00

Garantia da Obra

Prazo de Execução

Imediato

Observação

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% DE ENTRADA NA ASSINATURA DO CONTRATO E O RESTANTE NA ENTREGA DO RELATÓRIO TECNICO. SERÁ CONSIDERADO FURO MINIMO DE 15 METROS DE PROFUNDIDADE.

31 de Janeiro de 2018

GENESIO ALBINO TUPAN
Consultor Comercial

NEREIDE GOMES MARTINS
Gerente Comercial Comercial

NOME
JEANNE MARTINS NASCIMENTO

FIS Nº 7

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1304291 SSP GO

CPF
267.459.331-87

DATA NASCIMENTO
19/12/1961



FLIAÇÃO
WMARLEY G NASCIMENTO
NEADES MARTINS
NASCIMENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01550857571

VALIDADE
01/02/2021

1ª HABILITACAO
24/11/2000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1219080327

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Jeanne M. Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSAO
04/02/2016

PROIBIDO PLASTIFICAR
1219080327

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

103505099
MT6246357

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THARGUS MARTINS BERTHOLINI

FLS. Nº 19

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
13773097 SSP MT

Viso Servidor



CPF
000.491.381-70

DATANASCIMENTO
04/06/1984

FILIAÇÃO
JOSE AMILCAR
BERTHOLINI DE CASTRO
JEANNE MARTINS
NASCIMENTO DE CASTRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03945735304

VALIDADE
22/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2006

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
869557233

OBSERVAÇÕES

Thargus Martins Bertholini

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
26/12/2013

Hélio da Silva Vieira
Diretor de Habilitação - MT

ASSINATURA DO EMISSOR

02218710661
MT614205018

PROIBIDO PLASTIFICAR
869557233

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME
CNPJ nº 09.395.072/0001-50

JEANNE MARTINS NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/12/1961, natural de Rio Verde/GO, SEPARADA JUDICIALMENTE, GEOLOGA, filha de Wmarlei G. Nascimento e Neades Martins Nascimento, portadora do CPF/MF nº 267.459.331-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12114/D, órgão expedidor CREA - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOIS, 02, QUADRA 20, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-220, BRASIL.




THARGUS MARTINS BERTHOLINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1984, natural de Cuiabá-MT, SOLTEIRO, COMERCIÁRIO, filho de José Amilcar Bertholini de Castro e Jeanne Martins Nascimento de Castro, portador do CPF/MF nº 000.491.381-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03945735304, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOIS, 02, QUADRA 20, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-220, BRASIL.

Handwritten signatures and initials: Jm, Jm, DLEAL

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201236488, com sede Avenida das Palmeiras, 63, Sala 06 1 Andar, Recanto dos Passaros Cuiabá, MT, CEP 78.075-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.395.072/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DIEGO NASCIMENTO SOARES LEAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1987, natural de Cuiabá-MT, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de Sergio Augusto Soares Leal e Jeanne Martins Nascimento, portador do CPF/MF nº 026.767.261-61, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04097662244, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOIS, 117, QUADRA 20, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-220, BRASIL.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/03/2015 sob nº 20159595819
Protocolo: 15/959581-9 de 26/02/2015
NIRE: 51201236488
J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME
Chancela: 31F97-9C337-3E2DD-5C72E-BBB3D-8D3EE-C3F6A-9A358
Cuiabá, 04/03/2015

Handwritten signature of Natália Bairros
Natália Bairros
Secretária Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME

CNPJ nº 09.395.072/0001-50

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **JEANNE MARTINS NASCIMENTO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DIEGO NASCIMENTO SOARES LEAL**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
JEANNE MARTINS NASCIMENTO, com 98.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)

THARGUS MARTINS BERTHOLINI, com 1.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

DIEGO NASCIMENTO SOARES LEAL, com 1.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JEANNE MARTINS NASCIMENTO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/03/2015 sob nº 20159595819
Protocolo: 15/959581-9 de 26/02/2015
NIRE: 51201236488
J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME
Chancela: 31F97-9C337-3E2DD-5C72E-BBB3D-8D3EE-C3F6A-9A358
Cuiabá, 04/03/2015



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.395.072/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME		DATA DE ABERTURA 03/03/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOFLORA DO BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DAS PALMERAS	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 78.075-850	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS PASSAROS	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/08/2013** às **11:17:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.395.072/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:00 do dia 09/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2018.

Código de controle da certidão: **20BD.3E5D.D9C0.1B10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 22/01/2018 - 10:58:45

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021367217**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **22/01/2018**

Hora de emissão: **10:58:45**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **09.395.072/0001-50**

Nome: **JEANNE MARTINS NASCIMENTO ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **20/02/2018**

Código de Autenticação: **TATUT9U2M2L9B2MK**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME
J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME

LOCALIZAÇÃO
ENDEREÇO: AV. DAS PALMEIRAS, nº 63, SALA 06
BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS
MUNICÍPIO: Cuiabá UF: MT
CEP: 78.075-850

CNPJ
09.395.072/0001-50

SÓCIOS	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
	026.767.261-61	DIEGO NASCIMENTO SOARES LEAL
	267.459.331-87	JEANNE MARTINS NASCIMENTO
	000.491.381-70	THARGUS MARTINS BERTHOLINI



Cuiabá, 30/01/2018

[Signature]
Responsável pela Expedição

[Signature]
Procurador(a) do Estado

Gelcimar Joaquim de Jesus
Técnico PGE - Matr. 67478

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
 - 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
 - 3 - Autenticador desta certidão: 558BTFGX2N902V5W6AN0BW8TN8GG28
- | N.º Proc. Órgão | N.º CDA | Tipo do Processo | Situação |
|-----------------|---------|------------------|----------|
| | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

FLS Nº 22
Visto Servidor

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 257703/2018	297744	PROCESSO 2018	EXERCÍCIO GERAL
-----------------------------------	--------	------------------	--------------------

CONTRIBUINTE 734787515	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 140097
---------------------------	--



NOME
J M NASCIMENTO & CIA LTDA ME

CPF/CNPJ 09.395.072/0001-50	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000
--------------------------------	-----------------------------------

ENDEREÇO
Rua AVENIDA DAS PALMEIRAS, 63 - SALA 06 1 ANDAR

BAIRRO RECANTO DOS PASSAROS	FINALIDADE Licitação
--------------------------------	-------------------------

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

PARA CONSTAR EU, MARCIO SILVA FRANCO PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 23 de Fevereiro de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09395072/0001-50
Razão Social: J M NASCIMENTO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: GEOFLORA DO BRASIL
Endereço: AV DAS PALMEIRAS 63 SALA 06 / JARDIM
IMPERIAL / CUIABA / MT / 78075-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

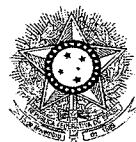
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2018 a 22/02/2018

Certificação Número: 2018012411470072418283

Informação obtida em 01/02/2018, às 20:10:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.395.072/0001-50
Certidão nº: 138423441/2017
Expedição: 11/10/2017, às 10:17:50
Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.395.072/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

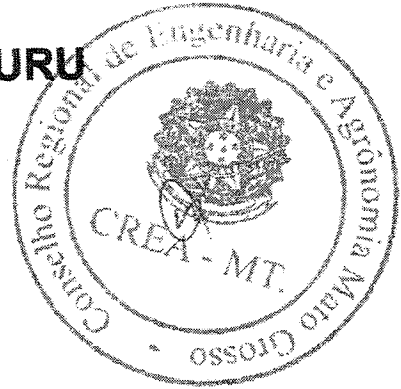
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU



ATESTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, sediada à Rua do Comércio nº 400, Jauru, Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 15.023.948/0001-30, atesta que a empresa **J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA**, CNPJ: 09.395.072/0001-50, executou os serviços abaixo relacionados, através de sua responsável técnica, a geóloga **Jeanne Martins Nascimento**, CREA 1204255180, ART nº 1324181.

Todos os serviços foram executados com êxito dentro dos prazos acordados e com a qualidade exigida.

Serviços:

- Ensaio – Geotecnia – 9 unidades.
- Ensaio de Permeabilidade de Rochas e Solos – 9 unidades.

Jauru/MT – MT, 25 de Maio de 2012

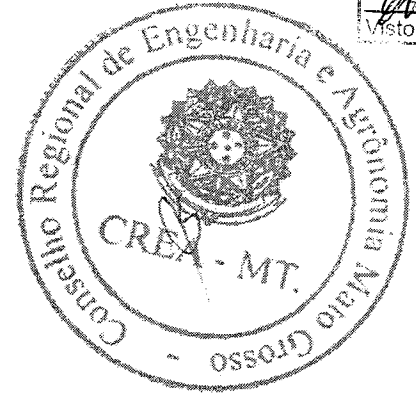

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
GABINETE MUNICIPAL

FLS Nº 31
Visto Servidor



ATESTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, sediada à Pátio Paço Municipal Julio Domingos, Centro, Jangada, Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 24.772.147/0001-68, atesta que a empresa **J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA**, CNPJ: 09.395.072/0001-50, executou os serviços abaixo relacionados, através de sua responsável técnica, a geóloga **Jeanne Martins Nascimento**, CREA 1204255180, ART nº 1382178.

Todos os serviços foram executados com êxito dentro dos prazos acordados e com a qualidade exigida.

Serviços:

- Ensaio – Geotecnia de Solos e Rochas – 7 unidades.

Jangada/MT – MT, 25 de Maio de 2012

VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MT

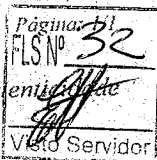
Carlos Kazuhiko Mito
Secretário de Infra-estrutura
do Município de Jangada - MT

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT





Válido somente com o selo de autenticação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 126133

ELIAS GOMES FERREIRA, Distribuidor(a) da COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

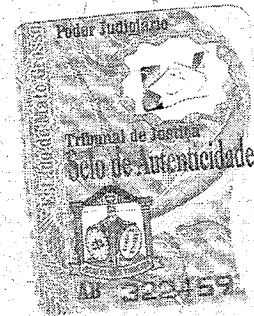
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 09.395.072/0001-50 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 05 (cinco) anos.

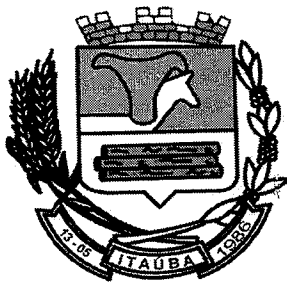
Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe), desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 5 de dezembro de 2017.

E eu, ELIAS GOMES FERREIRA desta Comarca digitei e assino,

ELIAS GOMES FERREIRA
Distribuidor

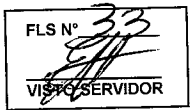




PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/2018

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, conforme especificação na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------------------	-------	----------------	-------------

1.2. No preço acima contratado estão inclusos os serviços das sondagens, caixas e sacos plásticos para acondicionamento de testemunhos, fornecimento de toda a mão de obra, alimentação da equipe técnica, transporte e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como a elaboração de relatório técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago em até _____ dias após término da execução dos serviços contratados e entrega do relatório técnico.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

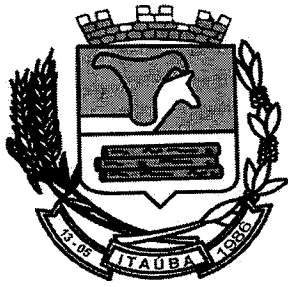
3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

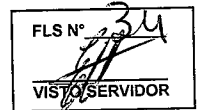


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de _____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

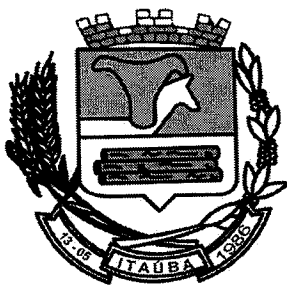
8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

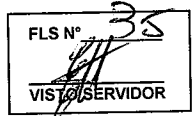


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

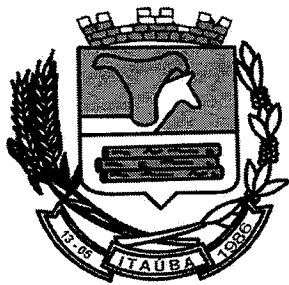
9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de ____ % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

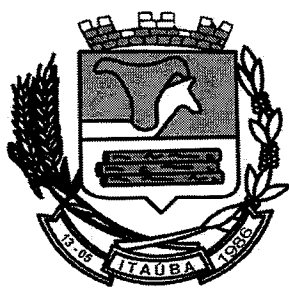
11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ___/___ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ___/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

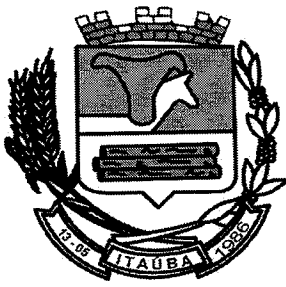
16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de ____ de ____

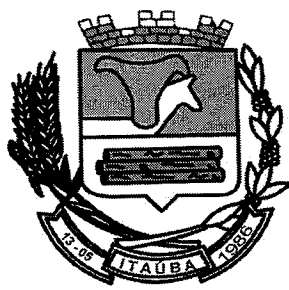
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Itaúba/MT. 06 de Fevereiro de 2018.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar AUTORIZAÇÃO para contratação de empresa para execução de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e justifica-se pela necessidade de contratação dos serviços de sondagens na área indicada para a futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, para atender as exigências mencionadas na cláusula terceira "Da Condição Suspensiva" do Convênio Siconv nº 861633/2017 celebrado com a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO.

Considerando que o caso em tela trata-se de urgência, solicito autorização para CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, por ser empresa que apresentou o menor preço para realização dos serviços e pelo fato do valor não ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1166/2017.

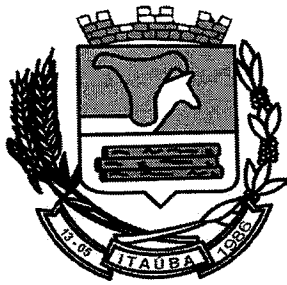
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

____/____/____

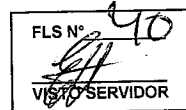


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba-MT. 06 de Fevereiro de 2018

AO
SR. ELEMAR HACK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (06/02/2018), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

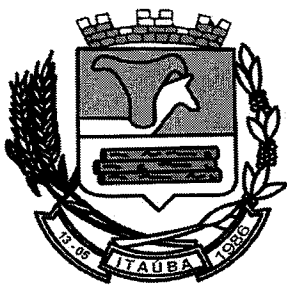
06/02/2018
[Signature]

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 010/2018

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Investigações Geotécnicas, Através da Realização de 03 Furos de Sondagem Tipo SPT e 01 Estudo Hidrogeológico para Simples Reconhecimento de Solo na Área da Futura Construção da Feira do Produtor no Município de Itaúba/MT”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme pesquisa de preço.

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;

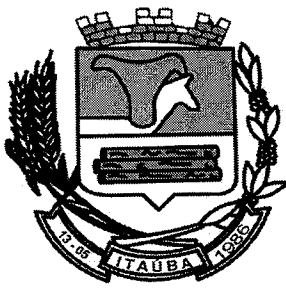
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 07 de Fevereiro de 2018

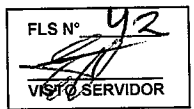
ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 07/02/2018

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Investigações Geotécnicas, Através da Realização de 03 Furos de Sondagem Tipo SPT e 01 Estudo Hidrogeológico para Simples Reconhecimento de Solo na Área da Futura Construção da Feira do Produtor no Município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme pesquisa de preço.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 010/2018 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 405

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção da SADEMA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

É o Parecer.

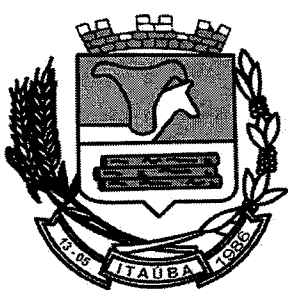
Itaúba-MT, 07 de Fevereiro de 2018

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em

07/02/2018

ELEMAR HACK
Presidente da CPL



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

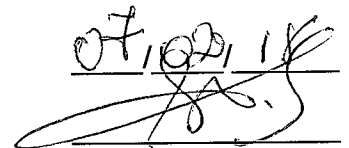
DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa do ilustre advogado Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 07 de Fevereiro de 2018


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. VALCIR DONATO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018**, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com a empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.072/0001-50.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2018 de 03/01/2018, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Lei Municipal nº 1166/2017 de 09/05/2017, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto às empresas: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, SILVA NETO CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI, GASPARINI E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME e HECOSERVICE CONSTR. E SANEAMENTO EIRELI;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira da empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;

- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

No caso em tela, tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços de sondagens na área indicada para a futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT e visa atender as exigências mencionadas na cláusula terceira “Da Condição Suspensiva” do Convênio Siconv nº 861633/2017 celebrado com a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO, órgão responsável pela aprovação e liberação dos recursos do citado convênio.

Analisando os orçamentos apresentados por 04 (quatro) empresas, verifica-se que a empresa J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O dispositivo legal em epígrafe que trata de situação em que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23, que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Município de Itaúba, através da Lei Municipal nº 1166/2017 de 09 de Maio de 2.017, com escoras na Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso nº 17/2014 – TP, corrigiu os valores de que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

O inciso I do art. 3º da novel lei municipal acima citada estabeleceu o seguinte:

“Art.3º - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)”.

Da conjugação das normas acima epigrafadas, se pode concluir, então, que é possível ser dispensável a licitação dentro dos limites territoriais do Município de Itaúba, por qualquer de seus entes públicos, cujos valores para obras e serviços de engenharia não atinjam a importância de R\$ 66.651,60, que aplicada a caso em exame, autoriza a Administração Pública a promover processo de dispensa de licitação, posto que, o valor da contratação a ser pactuada com o particular (R\$8.000,00), não ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1166/2017.

Portanto, a situação é plenamente justificável, e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presente também o princípio da razoabilidade, em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas, inclusive no Tribunal da União, ou seja, de que quando se torna impossível a realização de Processo Licitatório ante o prejuízo e o dano que possa vir a ser causado, pode se promover a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o melhor preço.

Em suma digo eu, a administração pública pode ter liberdade com responsabilidade.

Logo, é possível que a Administração Pública não fique adstrita às modalidades licitatórias previstas em lei, desde que haja com responsabilidade resguardando os princípios legais e cumprindo certos critérios, como assim já se manifestou o TCU:

“O processo administrativo pelo qual a administração pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta.”
(Acórdão nº 100/2003 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

E continua:

“Em termos práticos, esse procedimento prévio destina-se a dois objetivos principais. Por um lado, trata-se de apurar e comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). Por outro, busca-se selecionar a melhor proposta possível, com observância (na medida do possível) do princípio da isonomia. Se a Administração pode escolher o particular, isso não significa autorizar escolhas meramente subjetivas. Deverá evidenciar que, nas circunstâncias, a contratação foi a melhor possível. Logo, deverão existir dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido etc.”

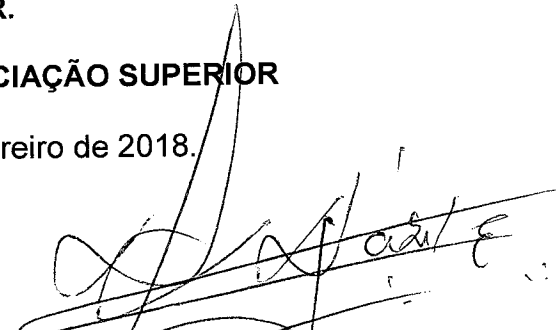
Assim, vislumbro claramente a possibilidade da realização pela Administração Pública optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, todavia, sempre observando critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

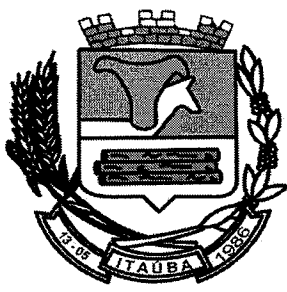
É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 08 de Fevereiro de 2018.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

REMESSA

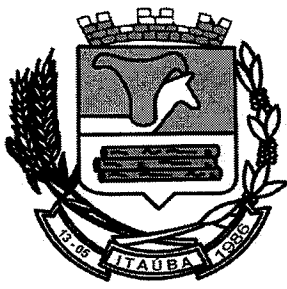
Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, Elemar Hack, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.



ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

____/____/____



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

DECISÃO

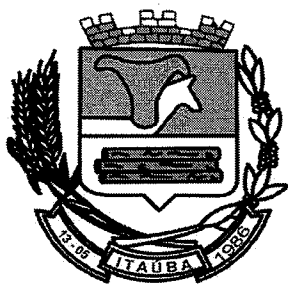
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.395.072/0001-50, para execução de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 08 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

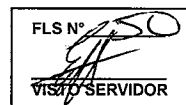


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.395.072/0001-50, para execução de serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Itaúba/MT, 08 de Fevereiro de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br